CONTRATO PREST. SERVIÇOS Nº. 442711/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 044/2023
PROC. ADMINIST. Nº. 001.0001786/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPREITADA A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA **JOÃO TURISMO LTDA – EPP**, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI, Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, 11 – Bairro Centro – CEP: 64.782-000, com sede em Jurema – PI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.585/0001-63, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ Nº 23.171.089/000-54, com sede em Jurema - PI, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde, o senhor **AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, Portador do CPF Nº 038.384.418-50, residente e domiciliada na cidade de Jurema - PI, a seguir denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: JOÃO TURISMO LTDA – EPP (VIAÇÃO DOIS IRMÃOS). CNPJ Nº 09.144.066/0001-20, com sede na Av. Capitão Manoel Luiz, S/N - Centro – Anísio de Abreu - PI, CEP: 64.780-000, **correio eletrônico:** joaobatista-turismo@hotmail.com e **telefone de contato:** (86) 9 8111-2611, representada pela senhora ZILDENI DOS SANTOS SILVA RIBEIRO, brasileira, maior, empresária, portadora do CPF Nº 255.567.728-35 e Carteira de Identidade (RG) nº 32.531.839-6 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de São Raimundo Nonato - PI, doravante chamada de CONTRATADA.

Tendo em vista a RATIFICAÇÃO, pela Prefeita Municipal de Jurema – PI, da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2023, conforme despacho do citado gestor exarado no Processo Administrativo, e o que o mais consta em todo o processo administrativo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição em conformidade com as normas da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

1.1- São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo do DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 044/2023, seus anexos e respectivos normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam, vinculado em todos os seus termos, na forma do previsto no Art. 72, e Art. 75, II, da Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, atualizado pelo Decreto Nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços com absoluta diligência, fidelidade, de acordo com as planilhas de especificações fornecidas pela **PREFEITURA**

MUNICIPAL DE JUREMA – PIAUÍ, para Prestação de serviços de transportes rodoviário intermunicipal para atender pacientes *"regulados"* pelo sistema municipal de saúde para atendimento na cidade de Teresina/PI, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jurema – PI, tudo de conformidade com o Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 044/2023 e da proposta de preços apresentada pela contratada e aprovada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA – PI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - Os serviços serão realizados em acordo com a ordem de serviços (autorização da passagem) emitida pelo setor competente da Secretaria correspondente conforme encaminhamento do setor de regulação da secretaria municipal de saúde do município de Jurema/PI, de acordo com o estabelecido no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 044/2023.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA:

4.1 – O prazo para execução dos serviços será imediato, a contar da assinatura da competente Ordem de Serviços, conforme proposta de preços apresentada e que consta nos autos do Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 044/2023**, com vigência contratual de 60 (sessenta) dias, podendo ambos serem prorrogados de acordo com a legislação vigente, reservado à PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA – PI o direito de rejeitar os serviços executados uma vez que estes não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADO direito a qualquer reclamação ou indenização. Este prazo poderá ser aditivado mediante necessidade e acordo entre as partes, observados os dispositivos legais previstos na Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO:

5.1 - O valor deste Contrato é estimado em **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** a ser pago de forma parcelada, que representa o montante da proposta da **CONTRATADA.**
Parágrafo Único – Nos preços unitários deverão estar incluídos todos os custos de transporte, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços executados, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pela **PRFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA – PIAUÍ.**

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO E DO REPASSE:

6.1 - As despesas decorrentes deste Contrato, estipuladas na Cláusula Quinta, será assegurada pelos recursos do FMS/FUS/REP. MS/REC PRÓPRIA consignados no Orçamento 2023 da Prefeitura Municipal de Jurema – PI, na rubrica orçamentária abaixo:

UNID ORÇAM	PROJ. ATIV.	ELEM DESP	FTE REC
05.01 – FUNDO	10.301.0016.2027 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE	500/600
	10.301.0016.2035 - MANUTENÇÃO DO		621

MUNICIPAL DE SAÚDE	PROGRAMA CO-FINANCIAMENTO	TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
	10.301.0016.2071 - AÇÕES FINANCIADAS COM RECURSOS DO PAB-FIXO		600

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 - O pagamento será de forma parcelada de acordo com solicitação da contratada, emissão de Fatura/Nota Fiscal pertinente, e será feito através de transferência direta para conta da empresa contratada, após verificação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI,** atestando o cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 – Os serviços objeto do presente contrato terá como responsável pela sua fiscalização servidor designado através de ato próprio, através do qual serão estabelecidos todos os contatos com a CONTRATADA durante a execução dos serviços, sendo o mesmo o responsável pelo acompanhamento dele, notificação da contratada quando necessário, providenciar aditivos, fazer anotações quando necessário, prestar informações à administração e outras atividades inerentes à função de acordo com a Lei.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às penalidades, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis;

9.1.1 – Advertência;
9.1.2 – Multa;
9.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
9.1.4 – Declaração de inidoneidade;
9.1.5 – A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado;
9.1.6 – Pelo atraso no fornecimento, por culpa imputada à contratada, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:
I – multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor inicial contratado, pelo não cumprimento do prazo do fornecimento;
9.1.7 – as multas serão cobradas em dobro a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia de atraso;
9.1.8 – os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista;
9.1.9 – a cobrança de multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, ou ainda diretamente da contratada;
9.1.10 – no caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contas da correspondente notificação;

9.1.11 – a penalidade da suspensão temporária de licitar e contratar com a **PREFEITURA**, pelo prazo de 02 (dois) anos poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à **PREFEITURA:**

a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;
b) descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
c) rescisão do contrato.

9.1.12 – a penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:
I – à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente a obrigação contratual desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
II – à adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

9.1.13 – as penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:
I – à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
II – à contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

9.1.14 – as penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

8.1.15 – as penalidades previstas nos itens **9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3** serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo
processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da licitante ou contratada interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1 – a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;

10.2 – Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

10.2.1 – o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas nesta DISPENSA DE LICITAÇÃO, bem como as condições do Contrato;

10.2.2 – a transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da PREFEITURA;

10.2.3 – o cometimento reiterado de faltas ou defeitos no fornecimento do material;

10.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil da contratada;

10.2.5 – a alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da **PREFEITURA**, prejudique a execução do serviço contratado;

10.2.6 – o atraso injustificado na prestação dos serviços;

10.2.7 – a não prestação dos serviços conforme especificados no presente processo, sem justa causa e prévia comunicação à **PREFEITURA;**

10.2.8 – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.2.9 – a lentidão no seu cumprimento, levando a **PREFEITURA** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento;

10.2.10 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **PREFEITURA** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
10.2.11 – a supressão, por parte da Administração, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65, da Lei 8.666/93;
10.2.12 – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **PREFEITURA,** por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, alvo em caso da calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
10.2.13 – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;
10.2.14 – outras causas relacionadas no Contrato, que indiquem conduta desabonadora da contratada;
10.2.15 – o conhecimento posterior de qualquer fato ou circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou capacidade técnica ou financeira da empresa participante, implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.
10.2.16 – verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas a execução dos serviços;
10.3.17 – os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

11.1 – Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**
11.1.1 – todos os impostos e taxas que forem devidas em decorrência da presente contratação;

11.1.2 – as contribuições devidas à Previdência Social, Encargos Trabalhista, Prêmio de Seguro e Acidentes de Trabalho, Taxas e Emolumentos, Imposto de Renda;
11.1.3 – a indenização por danos à **PRFEEITURA.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ILÍCITOS PENAIS:

12.1 – As infrações penais tipificadas na Lei 814.133/2021 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 – é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o contrato da presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

13.2 – A **CONTRATADA** se obriga a respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1 – Para dirimir as questões oriundas deste Contrato será competente o foro da Comarca de CARACOL – PI, ao qual este município está jurisdicionado, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Jurema, (PI), em 27 de novembro de 2023.

AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde
Pela contratante

ZILDENI DOS SANTOS SILVA RIBEIRO
Pela empresa contratada

TESTEMUNHA:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF: